



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO
P.M.M. Nº 19965
131 121 2010
PROTÓCOLOGIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 089/2010

cópia

“Cria a Guarda Municipal de Marataízes – GMM - e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

1º Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Marataízes – GMM -, em conformidade com o que dispõe o art. 144 § 8º da Constituição Federal, integrada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial, com as seguintes atribuições:

I – proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações do Município, mediante vigilância;

II – interagir e apoiar os Fiscais de Posturas Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Marataízes na proteção do Meio Ambiente e no exercício do Poder de Polícia Administrativa, para cessar as atividades que violem as normas de posturas, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética e outras de interesse da coletividade;

III – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, exercendo a vigilância sobre as instalações e os próprios municipais no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Prevenir internamente a ocorrência de qualquer ilícito;
- c) Controlar a entrada e saída de veículos nos limites dos prédios públicos;
- d) Prevenir sinistro, atos de vandalismos e danos ao patrimônio;
- e) Colaborar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente no que tange as medidas de proteção a criança e aos adolescentes no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;
- f) Nas ocorrências de natureza policial, verificadas em seu local de trabalho é obrigação da Guarda Municipal acionar a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que se incumbirá nas providências cabíveis;

IV – exercer a segurança interna e externa dos prédios oficiais municipais, promovendo a adoção de procedimentos básicos a segurança nesses locais;

¹ Emenda Modificativa nº 01



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- V – realizar o monitoramento dos prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços da Prefeitura Municipal, mediante utilização de meios eletrônicos; VI – planejar e executar os serviços de vigilância ostensiva e preventiva, visando assegurar a proteção dos bens públicos municipais e o cumprimento da lei;
- VII – atuar em eventos promovidos pelo poder público municipal no sentido de prevenir a ocorrência de atos de vandalismo ou sinistro que resultem em danos ao patrimônio, acionando a polícia militar;
- VIII – zelar pela proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- IX – desenvolver serviço de disque-denúncia a respeito de atos de vandalismo praticados contra patrimônio, bens, serviços e instalações municipais.

§1º - O ingresso na Carreira da Guarda Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Marataízes.

§ 2º - Para investidura nos cargos de Guarda Municipal, os integrantes terão que participar de cursos de formação de segurança pública com carga horária mínima de 476 h/a e que tenha carteira de habilitação na categoria AB no mínimo.

2º Art. 2º - Ficam transformados em Guardas Municipais, os ocupantes do Cargo de Vigia pertencentes ao Grupo ocupacional do Anexo I da Lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes, com igual número de vagas.

§ 1º - Os cargos transformados em Guarda Municipais passarão a integrar o Anexo I do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 2º - A transformação do referido cargo será formalizada por ato do Prefeito Municipal por proposta do Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

§ 3º - Os Guardas Municipais só poderão atuar após conclusão do curso de formação de segurança pública.

§ 4º - O servidor que teve o cargo transformado em Guarda Municipal terá um prazo de 12 (doze meses) para cumprir a exigência da habilitação.

3º Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por ato próprio.

² Emenda Modificativa nº 02

³ Emenda Modificativa nº 03/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Nos casos de transformação e/ou extinção de cargos, os servidores efetivos que forem integrados à carreira da Guarda Municipal terão contado, para os efeitos desta lei, o tempo de serviço realizado para o município nessa função, ainda que em caráter transitório, antes da transformação.

4º Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

17.0001.0618200373.179 – criação e estruturação da Guarda Municipal.
Elementos de despesas: 331.9011.00000 e 331.9013.00000

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 08 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

⁴ Emenda Modificativa nº 07/10